DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extratos de Contratos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Retificação	4
Atos Administrativos	5
Tributação - Fiscalização	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 00084/2020-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir de 01/07/2020, WANDERLEY BUDOIA do cargo de Motorista, para o qual fora nomeado em 01/01/1988.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00085/2020-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.

DESÍGNA, através da presente Portaria, a Srª DANIELY RAVAZZI JESUS GODOI CANDIDO, funcionária pública, Enfermeira lotado na Secretária Municipal de Saúde, para respectivamente, exercer suas funções como Responsável Técnica da Vigilância Epidemiológica do Município.- GABINETE DO PREFEITO, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

JOÃO ANTÔNIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00086/2020-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir de 01/07/2020, ANA MARIA GIMENES FIGUEIREDO do cargo de Servente, para o qual fora nomeado atrvés da Portaria nº 1.057/1992-FJO., de 27/07/1992.- GABINETE DO PREFEITO, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO nº 27/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 07/2020.
CONTRATO Nº 57/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ 46.186.375/0001-99;

CONTRATADA: FADINI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 15.098.680/0001-03;

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação na Rua João Pacheco, na cidade de Cafelândia – SP - Contrato de Repasse nº 822845/2015/ MCIDADES/CAIXA;

VALOR: R$ 166.128,56 (Cento e sessenta e seis mil,

cento e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos);

RECURSO FINANCEIRO: 4.4.90.51.99 – Outras obras e instalações - 15.451.0501.1028.0000 – Pavimentação.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses;

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2020.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Edital - Retificação**

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Edital da 1ª Retificação

30 de Junho de 2020

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,** torna público a **1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO – NÚMERO DE VAGAS** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** conforme segue:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1 No Edital Normativo do Concurso Público nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP, em seu item 2.2 "Tabelas de Cargo/Empregos Públicos" e Subitens "2.2.1 Nível: Ensino Médio Completo" e "2.2.2 Nível: Ensino Superior Completo", no que se refere ao **NÚMERO DE VAGAS**, todos os cargos/empregos públicos onde constou "**C.R. - Cadastro de Reserva**" leia-se "**01 vaga"** tal como apresentado abaixo:

"2.2 TABELAS DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS

2.2.1 Nível: Ensino médio completo

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	01
Auxiliar Odontológico	01

2.2.2 Nível: Ensino superior completo

CARGOS PÚBLICOS	VAGAS
Assistente Social	01
Enfermeiro	01
Fonoaudiólogo	01
Médico I	01

1.2 A Retificação ora apresentada justifica-se pela necessidade de adequação do tema à legislação municipal pertinente vigente.

1.3 As demais considerações e determinações do Edital Normativo permanecem inalteradas.

Cafelândia/SP, 30 de Junho de 2020

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO DE PAULIQUEVIS
Prefeito Municipal de Cafelândia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Fone (14) 3556-8000

Data Emissão: 30/06/2020
Hora: 07:33:32

NOTIFICAÇÃO 4069/2020

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **004255** Matricula: **430880.52.3.0296.01**
Proprietário: **TEREZA ALVES SILVA E FILHOS** CPF/CNPJ: **03884620860**

Endereço do Imovel:
AV TIRADENTES, 00828 - PARTE ALTA

Setor: **00000** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE ZUCCHI,669 A/C ANA LUCIA DE FREITAS DA SILVA - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500000

Tendo em vista que no dia 30/06/2020 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 313,50 (Trezentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG: